



PR 58/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2025

Trata-se de Projeto de Resolução 58/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Major Palumbo, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, delineia-se o quadro de degradação da qualidade de vida provocado pela poluição sonora nos grandes centros — com efeitos sobre saúde pública, convivência democrática e bem-estar coletivo — e afirma-se a “paz sonora” como direito urbano a ser promovido pelo Poder Público e pela sociedade. A peça fundamenta-se, entre outros, no art. 225 da Constituição Federal (meio ambiente equilibrado) e na Lei Orgânica do Município (*arts.* 181 e 182) quanto à proteção do meio ambiente urbano, além de referir a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e a Política Municipal de Educação Ambiental, propondo a Frente como foro articulador entre Legislativo, Executivo, especialistas e sociedade civil para prevenção, fiscalização e mudança cultural.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo, concluindo textualmente: “Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo que visa conferir prazo determinado à Frente Parlamentar que se extinguirá ao término desta legislatura.” (Parecer nº 941/2025; Relatório nº 1579/2025, aprovado em 20/08/2025).

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a Frente Parlamentar proposta tem por finalidade promover estudos, debates, ações e políticas públicas voltadas à redução da poluição sonora e à



PR 58/2025

promoção do bem-estar acústico no Município, reafirmando o papel do Parlamento como espaço de escuta social e indução de boas práticas.

Entre seus eixos de atuação, destacam-se: propor e acompanhar políticas de controle e fiscalização de ruídos urbanos; fomentar educação ambiental sonora e a cultura do silêncio como direito coletivo; estimular o cumprimento das normas sobre poluição sonora (inclusive a Lei nº 16.402/2016 e demais legislações pertinentes); articular ações com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e outros atores; e promover audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre impactos do ruído na saúde e na qualidade de vida.

A composição é aberta à adesão voluntária de Vereadores mediante requerimento à Mesa Diretora. A coordenação será definida pelos próprios membros e compreende, no mínimo, Presidência (exercida pelo primeiro signatário da Resolução), Vice-Presidência e Secretaria, com mandato anual e escolha por aprovação absoluta dos integrantes.

A atuação possui natureza suprapartidária, não remunerada, e não substitui atribuições institucionais de órgãos e comissões permanentes da Câmara. As reuniões serão públicas e periódicas, com livre acesso físico e/ou virtual aos cidadãos interessados, reforçando transparência e participação social.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise nesta Comissão de Administração Pública, **favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em